



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 207/2019, 14 de Fevereiro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAIBA A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE IMÓVEL URBANO, AO INSTITUTO SOCIAL GERAÇÃO FUTURO – IGFUTURO, NOS TERMOS DO ART. 17 § 4º DA LEI 6.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e disponíveis do Município de Coremas, o bem constituído pelo imóvel territorial de matrícula nº 2048 – Livro 2Ficha, medindo 57m (cinquenta e sete metros) de frente, 57m (cinquenta e sete metros) de fundo, 43,72m (quarenta e três, setenta e dois metros) de comprimento na lateral esquerda e 45,90m (quarenta e cinco, noventa metros) de comprimento na lateral direita, com área total de 2.466,97m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis, noventa e sete metros quadrados). Confrontando-se ao norte e ao sul com terrenos de propriedade da prefeitura municipal de Coremas, ao leste com propriedade dos herdeiros de José Virgulino da Silva e ao oeste com a Rua José Virgulino da Silva, (conforme mapa em anexo), situado na rua José Virgulino da Silva, Bairro Nova Coremas, Coremas/PB.

Parágrafo único. O terreno de que trata o *caput* deste artigo será doado ao Instituto Social Geração Futuro – IGFUTURO, associação jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ nº 32.074.612/001-15, com sede na Rua Ildenato Ramalho Leite, 228, Alto da Boa Vista, Coremas/PB.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior se destina à construção de sede própria do Instituto Social Geração Futuro – IGFUTURO, sendo vedada sua destinação para outros fins.

Art. 3º – As atividades desenvolvidas pelo Instituto Social Geração Futuro – IGFUTURO, se mostram relevantes para o interesse público e social, com a comprovação de programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, sobretudo para crianças, jovens e adolescentes, bem como capacitação e qualificação social, atividades desportivas e culturais, gerando fomento e renda para os municípios.

Art. 4º – Esta doação será revogada no caso de o donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A revogação operar-se-á automaticamente e independentemente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, com a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e de seus subseqüente registro correrão por conta do donatário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 14 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas
Secretaria Municipal de Administração
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro
58770-000 – Coremas/PB